

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

**CONVÊNIO N°
42617391/2023,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM
LADO, A
DEFENSORIA
PÚBLICA DO
ESTADO DE
PERNAMBUCO
(DPPE), E DO
OUTRO LADO, A
SECRETARIA DE
DEFESA SOCIAL DO
ESTADO DE
PERNAMBUCO
(SDS/PE), POR
INTERMÉDIO DO
CORPO DE
BOMBEIROS
MILITAR DE
PERNAMBUCO
(CBMPE), PARA OS
FINS QUE SE
ESPECIFICA
ABAIXO
ESPECIFICA.**

Por este instrumento, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, o senhor **CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, designados, respectivamente, pelas portarias N° 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da N° 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **PRIMEIRA CONVENIENTE** e, do outro lado, a **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO**

DE PERNAMBUCO, órgão público do Poder Executivo Estadual, sediada na Rua São Geraldo, Nº 111, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.040-020, inscrita, no CNPJ/MF sob o Nº 02.960.040/0001-00, neste ato, representada pelo Secretário de Defesa Social, o senhor **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**, designado pelo Ato Nº 6091/2023, do Governo do Estado de Pernambuco, publicado no dia 11 de setembro de 2023, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **SEGUNDA CONVENENTE**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBMPE)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.358.773/0001-44, sediada na Av. João de Barros 399, CEP: 50.050-180, Recife-PE, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, CEL BM **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA**, designado pelo Ato Nº 033/2023 do Governo do Estado de Pernambuco, publicado no dia 02 de janeiro de 2023, residente e domiciliado na cidade do Recife, através dos Grupamentos de Bombeiros Militares da região Metropolitana do Recife, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 40, da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, no art.37, XXII, da Constituição Estadual, bem como na Lei estadual nº38.438 de 20 de julho de 2012 e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 47.400 de 06 de maio de 2019, firmam o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto **a cooperação e ação conjunta entre as partes, para ações de Prevenção, combate a princípio de incêndios nas sedes dos prédios da DPPE, situados** na Av. Manoel Borba, nº 640, Boa Vista, Recife-PE e na Av. Conde da Boa Vista, nº1450, Boa vista, recife-PE, exercido por bombeiros militares estaduais da ativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 O presente Convênio tem por finalidade o desempenho das atividades de prevenção contra incêndio das edificações e atendimento de primeiros socorros pelos militares estaduais ativos da Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco - CBMPE, Através de operações realizadas nos termos do Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, e subseqüentes alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 O presente Convênio **vigorar por 60 (Sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 Caberá à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, em Diário Imprensa Oficial do Estado, observando o que dispõe o Parágrafo Único, do Artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO

5.1 Os atos necessários à efetiva execução do presente Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou pessoas regularmente

designadas por portaria, conforme disposições do Plano de trabalho.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

6.1 Integra o presente Convênio, como se transcrito estivesse, o Plano de Trabalho assinado pelos representantes da DPPE e da SDS/PE.

7. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1 Constituição Federal e os Princípios Gerais do Direito, principalmente a função social das Instituições Públicas são norteadores para a formalização do presente Convênio.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.

8.1 Fica eleita a Justiça Estadual de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento.

Recife, na data da última assinatura.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral - DPPE

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo - DPPE

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social - SDS

LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPE

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 42617391/2023 - GGPPE/SDS

1. PARTES:

1.1 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, o senhor **CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **PRIMEIRA CONVENIENTE** e, do outro lado, a **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão público do Poder Executivo Estadual, sediada na Rua São Geraldo, Nº 111, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.040-020, inscrita, no CNPJ/MF sob o Nº 02.960.040/0001-00, neste ato, representada pelo Secretário de Defesa Social, o senhor **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS**, designado pelo Ato Nº 6091/2023, do Governo do Estado de Pernambuco, publicado no dia 11 de setembro de 2023, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **SEGUNDA CONVENIENTE**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBMPE)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.358.773/0001-44, sediada na Av. João de Barros 399, CEP: 50.050-180, Recife-PE, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, CEL BM **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA**, designado pelo Ato Nº 033/2023 do Governo do Estado de Pernambuco, publicado no dia 02 de janeiro de 2023, residente e domiciliado na cidade do Recife, através dos Grupamentos de Bombeiros Militares da região Metropolitana do Recife, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 40, da Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, no art.37, XXII, da Constituição Estadual, bem como na Lei estadual nº38.438 de 20 de julho de 2012 e suas alterações posteriores, especialmente a Lei nº 47.400 de 06 de maio de 2019, firmam o presente Convênio, nos termos das cláusulas e condições que seguem, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes Cláusulas.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira entre os convenientes com a finalidade de garantir segurança às ações de primeiros socorros e combate a princípios de incêndios nas seguintes instalações da DPPE:

01- Núcleo de atendimento ao cidadão, situado na Av. Manoel Borba, nº 640, Boa vista, Recife-PE;

02- Núcleo de atendimento ao cidadão, situado na Av. Conde da Boa vista, nº1450, Boa vista, recife-PE.

2.2 Através de operações realizadas nos termos do Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, e subseqüentes alterações.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Convênio visa criar cooperação entre o Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para garantir segurança às ações de primeiros socorros e combate a princípios de incêndios nas instalações da DPPE citadas no item 2, no qual promoverá a melhoria dos serviços de segurança, para o benefício comum aos usuários, membros e colaboradores que trabalham e utilizam os serviços da Defensoria pública do Estado de Pernambuco.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1 A execução é de caráter contínuo pela sua natureza, não caracterizada por etapas ou fases de execução.

5. BOMBEIROS MILITARES

5.1 Que seja colocado nas escalas de serviços Bombeiros militares da ativa, com experiência em combate a incêndio e primeiros socorros.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. 1 DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1.1 O presente Convênio possui um valor total de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)** que serão repassados em favor da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, **CNPJ nº 02.960.040/0001-00**, durante o prazo de vigência do mesmo.

6.1.2 A **PRIMEIRA CONVENIENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **SEGUNDO CONVENIENTE**, em conta bancária específica, até o 20º dia útil do mês anterior a escala mensal dos bombeiros militares em operação no **PROGRAMA DE JORNADA EXTRA DE SEGURANÇA - Pjes**, observando o quadro abaixo, bem como o cronograma de desembolso mensal previsto no Plano de Trabalho, Anexo I, deste instrumento:

MÊS/ANO	QDT. DIAS/ MÊS	EFETIVO DIARIO	QDT.COTAS DIÁRIA	VALOR COTAS DIÁRIA	QTD.COTAS MENSAIS	VALOR MENSAL
DEZ/2023	20 (vinte) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$ 800,00	80	R\$ 16.000,00

6.1.3 A DENFESORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO/PE, informa que existe **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA** na ordem de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, valor estimado para cumprimento do Convênio no período de um ano.

- Programa: 326 - Poder Executivo;
- Unidade Cedente: 130301 - Defensoria Pública do estado de Pernambuco;
- Ação: 0618204112.012 - Cooperação Técnica e Financeira com o Estado, para ações de defesa civil e segurança pública;

- Elemento de despesa: 33903900- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.001.0000- Recursos Próprios;
- Fonte de recursos: 1.001.0000- Recursos Próprios.

6.1.4 Os valores mensais disponibilizados não podem ser excedidos, devendo o lançamento dos bombeiros respeitar o quantitativo máximo de cotas disponibilizadas para dia/mês em execução ao presente Convênio.

6.1.5 Os Grupamentos de Bombeiros envolvidos deveram respeitar o cronograma de desembolso abaixo descrito, respeitando o quantitativo de dias disponíveis para execução das operações de cada mês.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 O cronograma de desembolso do presente Convênio se iniciará após a sua assinatura, respeitando o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do referido ajuste e o quantitativo mensal disponível no Plano de aplicação dos recursos Financeiros, observando quadro abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS MENSAL - Dezembro/2023 a Novembro/2024

MÊS/ANO	QDT. DIAS/ MÊS	EFETIVO DIARIO	QDT.COTAS DIÁRIA	VALOR COTAS DIÁRIA	QTD.COTAS MENSAIS	VALOR TOTAL
Dezembro/2023	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00
Janeiro/2024	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00
fevereiro/2024	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00
março/2024	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00
Abril/2024	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00
Mai/2024	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00
Junho/2024	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00
Julho/2024	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00
Agosto/2024	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00

Setembro/2024	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00
Outubro/2024	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00
Novembro/2024	80 (oitenta) dias/mês	4 PRAÇAS	4	R\$800,00	80	R\$16.000,00
TOTAL GERAL						R\$192.000,00

8. MODELO DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO E VALORES MENSAIS

Local	Qtd. de BMs por serviço	Qtd. de dias por mês	Cotas/dia	Valor mensal	Valor anual
Manoel Borba	02 praças	20 dias	02	R\$8.000,00	R\$96.000,00
Conde da Boa Vista	02 praças	20 dias	02	R\$8.000,00	R\$96.000,00

Recife, na data da última assinatura.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral - DPPE

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo - DPPE

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social - SDS

LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPE

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves de Freitas Junior**, em 28/11/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Alexandre Araújo de Lima**, em 29/11/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 29/11/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Bezerra da Fonsêca**, em 29/11/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 29/11/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**, em 30/11/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42617391** e o código CRC **E8CFBF5**.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-020, Telefone:

PORTARIA Nº1311/2023
Deferir suspensão de férias à Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, mat. 297.901-2, de 30 (trinta) dias, programadas para gozo a partir de 11/12/2023, referentes ao exercício 2023, ficando para momento oportuno. (Processo – SEI 250000051.001846/2023-79)
Defensoria Pública-Geral, 02 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1291/2023 - Publicada no D.O.E. em 25.11.2023
– Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) TUANNY FILGUEIRA SOARES GOMES, mat. 256.018-6, de 10 (dez) dias, a partir de 24/04/2024, referentes ao exercício 2023. (Processo – SEI 250000056.002077/2023-86).
REPUBLICADA EM RAZÃO DE ERRO NA ORIGINAL
Defensoria Pública-Geral, 02 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

CONSIDERANDO a ADPF 347 MC/DF reconhecendo que o sistema penitenciário brasileiro é expressivo visível de um "estado de coisas inconstitucional";

Conselho Superior da Defensoria Pública

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ANO 2023

Aos 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano em curso (01.12.2023), às 11 h (doze horas), reuniram-se, de forma híbrida, presencialmente na Av. Marquês do Amarim, nº 127, Bairro da Vista, nesta Capital, e, de forma virtual (vídeokonferência) por meio do aplicativo "Zoom", os integrantes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias, através de notificação do CSDP:

I - MATÉRIAS PARA APRECIACÃO:

Item nº 01 da Pauta
Objeto: Aprovação da Ata da 10ª Reunião Extraordinária, de 17 de novembro de 2023 (17.11.2023), às 10h (dez horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Item nº 02 da Pauta
Objeto: Proposta de Resolução que Disciplina o Processo de Instalação DA SESSÃO

Item nº 03 da Pauta
Objeto: Calendário das Reuniões Ordinárias de 2024.

II – ABERTURA DA SESSÃO, CONFERÊNCIA DE QUÓRUM E INSTALAÇÃO DA SESSÃO

Feita a verificação do quórum, foi constatado que o Conselho Superior está integrado pelos membros: O Presidente, Defensor Público-Geral, Dr. Henrique Costa da Veiga Seixas; o Secretário Geral do Conselho Superior e membro nato, 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Dr. Clodoaldo Batista de Sousa; o Corregedor-Geral e membro nato, Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto e dos demais Conselheiros(as), Dra. Dandy de Carvalho Soares Pessoa, Dra. Maria Salete Gomes do Nascimento Menezes e Dr. Wilton José de Carvalho, ausente justificadamente o Conselheiro Dr. Eduardo José Tassara Tavares.
O Presidente do CSDP declarou aberta a 11ª Reunião Extraordinária do ano de 2023.

III - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Item nº 01 da Pauta
Objeto: Aprovação da Ata da 10ª Reunião Extraordinária, 17 novembro de 2023 (17.11.2023), às 10h (dez horas), do Conselho Superior da Defensoria Pública.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após esclarecimentos e debates, colheu os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de RATIFICAR a Ata da 10ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do ano de 2023.

IV - MATÉRIAS PARA DISTRIBUIÇÃO

Item nº 02 da Pauta
Objeto: Proposta de Resolução que Disciplina o Processo de Eleição do Defensor Público-Geral de Pernambuco.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, avocou e trouxe a matéria à discussão, oportunidade na qual, após os apontamentos necessários, indagou-se sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.
Nesta oportunidade, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR a Proposta de Resolução que Disciplina o Processo de Eleição do Defensor Público-Geral de Pernambuco, biênio 2024/2026.

Item nº 03 da Pauta
Objeto: Calendário das Reuniões Ordinárias de 2024.
Deliberação: O Presidente do CSDP, após alguns esclarecimentos, avocou e trouxe a matéria à discussão, oportunidade na qual, após os apontamentos necessários, indagou-se sobre a possibilidade de se proceder com a votação. Assim sendo, passou-se a colher os votos dos demais Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, decidiram que se encontravam aptos para deliberar sobre a matéria.

Na oportunidade, após os debates, passou-se a colher os votos dos Conselheiros que, POR UNANIMIDADE, deliberaram no sentido de APROVAR o calendário de reuniões de 2024.

V – INFORMES GERAIS

Por fim, a Presidência do Conselho parabenizou a atuação de todos os Conselheiros que contribuíram para o fortalecimento da Instituição, entregando ao Excm. Defensor Leonardo Alexandre Alves de Carvalho a Moção de Agradecimento pelos relevantes serviços prestados à Instituição. Analisando que nada mais havia em discussão, na data de hoje, agradece a presença de todos os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Conselheiros(as) presentes a esta sessão, dando por encerrada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODALDO BATISTA DE SOUSA
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL
MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRA ELEITA

PORTARIA Nº1323/2023 - Publicar a homologação do Resultado do Edital de Remoção 24/2023.

Considerando a ausência de requerimentos para inscrição no Edital de remoção nº 18/2023, tendo como vaga o NÚCLEO REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SERTÃOIA, vinculado à Subdefensoria Civil e Criminal do Interior;

DECLARO que não houve vencedor.
Defensoria Pública – Geral, 02 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Subdefensoria da Execução Penal

RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023/DPPE/ SUBEPNECEP

Recomendação expedida com fulcro na inspeção realizada no Presídio de Vitória de Santo Antão, no ano de 2023, bem como nos relatos de presos assistidos pela Defensoria Pública do Estado, que sinalizaram a existência de celas escuras no setor de seguro.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXVII do art. 5º desta Constituição Federal, conforme art. 134 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que durante a inspeção realizada no Presídio de Vitória de Santo Antão, no ano de 2023, foi constatada a existência de quatro celas escuras (conforme imagens em anexo); CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil veda penas cruéis (art. 5º, inciso XLIX, alínea e) e que a Lei de Execução Penal determina que serão assegurados aos condenados todos os direitos não atropelados pela sentença ou pela lei (art. 3º);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) a qual prevê em seu art. 5º que: 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas cruéis, desumanas ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. 6. As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, a qual define que para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram,;"

CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Helsen/Mandela), as quais estabelecem: Regra 13. Todos os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação; Regra 14. Em todos os locais onde os presos deverão viver ou trabalhar: (a) As janelas devem ser grandes o suficiente para que os presos possam ler ou trabalhar com luz natural e devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco mesmo quando haja ventilação artificial; (b) Luz artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão.

CONSIDERANDO que a presença de luz, em geral, desempenha um papel fundamental na manutenção da saúde humana, incluindo não apenas a saúde física, mas também a saúde mental. A ausência de luz pode ser considerada uma forma de tortura, uma vez que a luz desempenha um papel crucial na regulação do bem-estar humano;

CONSIDERANDO que a ausência de ventilação nas celas é um problema de extrema gravidade, pois compromete diretamente a qualidade do ar e a saúde das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que a falta de ventilação apropriada não apenas toma as condições de encarceramento insalubres, mas também pode representar um risco à saúde dos presos, levando a problemas respiratórios e agravando as condições existentes;

CONSIDERANDO que a inobservância da LEP para a aplicação das sanções penais acarreta na legalidade das penas aplicadas;

CONSIDERANDO o interesse institucional da Defensoria Pública em cooperar com outras entidades estatais na busca de soluções adequadas para a proteção de direitos fundamentais;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Subdefensoria de Execução Penal e do Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal, RECOMENDA ao Gestor Emanuel Lima, responsável pelo Presídio de Vitória de Santo Antão, em atendimento às normas de Execução Penal previstas na LEP, em tratados internacionais, nas normas Constitucionais e demais normas infraconstitucionais pertinentes, a imediata reforma das quatro celas escuras existentes no PVSA para garantir que estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Execução Penal e as Regras de Mandela. A reforma deve assegurar condições adequadas de iluminação, ventilação, higiene e espaço para cada pessoa privada de liberdade, bem como eliminar qualquer condição que possa ser considerada desumana ou degradante. Por fim, colocamos-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente RECOMENDAÇÃO, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população pernambucana e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, resposta sobre quais as providências Subdefensoria da Execução Penal foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação e em caso de não atendimento sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

Cordialmente. Recife, 30 de novembro de 2023.

Michel Seichi Nakamura
Subdefensor de Execuções Penais

Micheline Lobato Borges Alexandre
Coordenadora do NECEP

Contratos

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AÍENS

Convênio Nº 036/2023 (Nº 42617391); firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SDS/PE), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.960.040/0001-00, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO (CBMPE), inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.358.773/0001-44, com a finalidade de cooperação e ação conjunta entre as partes, para Ações de Prevenção, Combate a Princípio de Incêndios nas Sedes dos Prédios da DPPE, situados na Av. Manoel Borba, Nº 640, Boa Vista, Recife-PE e na Av. Conde da Boa Vista, Nº 1450, Boa Vista, Recife-PE, exercício por bombeiros militares estaduais da ativa.
Vigência: 29 de Novembro de 2023 até 28 de Novembro de 2028. Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Novembro de 2023.

Recife, 29 de Novembro de 2023.
Defensoria Pública - Geral, 02 de dezembro de 2023.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 54/2023, Pregão Eletrônico nº. 26/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de mobiliário, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a pessoa jurídica Neto Comércio de Móveis Ltda, CNPJ nº 50.973.164/0001-73, no valor global de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para os lotes 01 e 02, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 29 de novembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 52/2023, Registro de Preço visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de expediente, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE -, a pessoa jurídica Comercial Laser Ltda, CNPJ nº 35.525.930/0001-43, no valor global de R\$ 95.509,70 (noventa e cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta centavos), a pessoa jurídica MI Comercio de Materiais de Construções Ltda, CNPJ nº 34.351.431/0001-14, no valor global de R\$ 220.189,50 (duzentos e vinte mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), a pessoa jurídica Market Comercio de Mercadorias em Geral Ltda, CNPJ nº 24.486.986/0001-10, no valor global de R\$ 20.313,00 (vinte mil, trezentos e treze reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 01 de dezembro de 2023.